LEI Nº 6.054, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Autoriza repasse de recursos financeiros às instituições que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a conceder repasse às Entidades abaixo discriminadas, nos valores correspondentes:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR R$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga - Apae	18.306.332/0001-64	1.465,61
Fundação Educacional de Formiga-MG - Fuom	20.501.128/0001-46	3.081,40
Total		**4.547,01**

Art. 2º Para fazer face às despesas de que trata o art. 1º, será utilizada a dotação abaixo discriminada:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2078	Manutenção do Programa de Atendimento Especializado BLMAC	
339039 1600	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (739)	R$ 4.547,01

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$ 1.655.612,77 (um milhão seiscentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e doze reais e setenta e sete centavos), conforme a seguinte discriminação:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2.504	Manutenção das Atividades Ambulatorial e	

	Hospitalares BLMAC	
339039 1600	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (766)	R$ 1.651.065,76
10.302.0009.2078	Manutenção do Programa de Atendimento Especializado BLMAC	
339039 1600	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (739)	R$ 4.547,01
TOTAL		**R$ 1.655.612,77**

Art. 4º Para fazer face à despesa de que trata o art. 3º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 31 de maio de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal